

Ofício SINJUS-MG/SERJUSMIG/SINDOJUS-MG nº 08/2023

Belo Horizonte/MG, 1 de março de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG

Assunto: **Estudos. Proposição legislativa. Revisão geral anual de 2023. Publicação dos índices oficiais.**

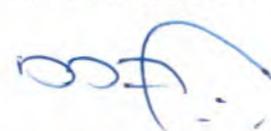
Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG; o **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SERJUSMIG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG e o **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINDOJUS-MG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.733.0001-95, com sede na Rua Mato Grosso, nº 539, conj. 601/604, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, vêm, respeitosamente, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. Conforme é de conhecimento de Vossa Excelência, a CRFB/88, em seu art. 37, inc. X¹, estabeleceu a **revisão geral anual**, de observância necessária pela Administração Pública, a fim de que seja garantida, sempre na mesma data e sem distinção de índices, a **recomposição das perdas inflacionárias em relação à remuneração de seus servidores, com o intuito de garantir a manutenção do poder de compra**.

2. Nesse cenário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a **Lei Estadual, ordinária e específica, como determina o preceito constitucional, nº 18.909/2010 regulamentou a data-base dos funcionários públicos desta Casa**, para efeitos de cumprimento do mandamento constitucional, **fixando o mês de maio para recomposição das perdas inflacionárias** sobre os vencimentos e proventos da categoria, nos seguintes termos: *"Fica fixada em 1º de maio a data-base para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República"*.


1 Art. 37, inc. X: "A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".



3. No intuito de efetivar esse direito, é imprescindível, por parte de toda e qualquer gestão, que o TJMG encaminhe o Projeto de Lei, para recomposição da remuneração das servidoras e servidores do Judiciário mineiro, à Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), **considerando os índices oficiais de acúmulo inflacionário**. No entanto, decerto, **há etapas internas anteriores que também devem ser cumpridas para garantir a revisão no tempo e modo previstos pelo legislador**. Por esse motivo, nesse momento, é necessário que o TJMG antecipe os estudos (e demais movimentos necessários) para consolidar o direito adequadamente.

4. Nesse sentido, considerando que, para efeitos de cálculo das perdas a serem recompostas, compete ao Órgão, **observando os índices oficiais divulgados pelo Banco Central do Brasil (BCB), definir o percentual do reajuste anual compreendendo os 12 (doze) meses anteriores a maio de cada ano. Para essa situação específica, cabe ao TJMG iniciar os estudos para a Data-Base de 2023, no intuito de propiciar o encaminhamento da proposição, à ALMG, tão logo os índices oficiais forem divulgados pelo BCB, no período de maio de 2022 a abril de 2023.**

5. Nesse ínterim, não obstante a necessidade de aguardar a publicação oficial, suscita-se, desde já, que consoante estudo realizado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), o índice de inflação de janeiro de 2023, medido pelo IPCA, ficou em 0,53%, com isso as perdas acumuladas para os servidores são as seguintes:

→ **Perdas dos servidores de maio de 2011 a janeiro de 2023, considerando eventual reajuste acumulado² e o índice da inflação medida no período³: - 9,82%**

→ **Perdas dos servidores de maio de 2014 a janeiro de 2023, considerando eventual reajuste acumulado⁴ e o índice da inflação medida no período⁵: - 9,51%**

6. É necessário destacar que esses valores, no entanto, ainda sofrerão variações, uma vez que o cálculo acima somente compreende o período até janeiro de 2023, sendo que a data-base deve ser calculada considerando os índices até abril de 2023 e de acordo com o panorama fornecido pelo BCB. Assim, depreende-se que as perdas ultrapassarão os valores demonstrados e, nesses termos, segundo cálculos do DIEESE, poderão apresentar valores para além de 11%⁶.

² Reajuste acumulado de maio de 2011 a janeiro de 2023 (6,51%, 5,10%, 6,42%, 6,00%, 6,28%, 3,5%, 3,2%, 2,76%, 4,94%, 2,40%, 6,76% e 12,13%) totalizando 89,5%.

³ Inflação medida pelo IPCA de maio de 2011 a janeiro de 2023: 110,12%.

⁴ Reajuste acumulado de maio de 2014 a janeiro de 2023 (6,28%, 3,5%, 3,2%, 2,76%, 4,94%, 2,40%, 6,76% e 12,13%) totalizando 50,07%.

⁵ Inflação medida pelo IPCA de maio de 2014 a janeiro de 2023: 65,84%

⁶ Para o período de maio de 2011 a maio de 2023, estima-se perdas, de aproximadamente, 11,56%; e para o período de maio de 2014 a maio de 2023, estima-se perdas de, aproximadamente, 11,26%.



7. Não há dúvidas, portanto, que deve este TJMG, desde já, antecipar os estudos e todos trâmites internos para a efetivação da Data-Base de 2023, uma vez que, além de ser direito subjetivo dos servidores, há acumulação histórica de perdas que devem ser reparadas – até mesmo porque este é o fim do instituto. Ademais, considerando a proximidade do marco temporal definido pelo legislador, **o Tribunal deve ser responsável por propiciar os mecanismos para, tão logo divulgado, pelo BCB, o índice inflacionário acumulado no período de maio de 2022 a abril de 2023, encaminhar, à ALMG, proposição legislativa com o percentual definido pela instituição bancária.**

8. E não só. Destaca-se que a efetivação do comando depende, como mencionado, de estudo, elaboração, apreciação da minuta pela Comissão Salarial e pelo Órgão Especial do TJMG para, assim, seguir à ALMG. Há um longo caminho a percorrer, portanto, e é dever das Entidades garantir o adequado andamento.

9. Ante o exposto, o **SINJUS-MG**; o **SERJUSMIG** e o **SINDOJUS-MG** vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na garantia constitucional da revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, aos servidores públicos, sobretudo, àqueles do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, requerer:

- a) **Sejam antecipados/iniciados os estudos acerca da data-base 2023 e iniciado o trâmite interno para, tão logo divulgado o índice inflacionário acumulado no período de maio de 2022 a abril de 2023, encaminhar, à ALMG, proposição legislativa com o percentual definido pelo Banco Central do Brasil para recomposição remuneratória.**

Certos da compreensão e acatamento do pedido, os Sindicatos antecipam os agradecimentos e colocam-se à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementos necessários.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do
SINJUS-MG



Eduardo Couto
Presidente do
SERJUSMIG



Eduardo Rocha M. de Freitas
Diretor-Geral do
SINDOJUS-MG